

JUNTADA

Aos 16 de 02 de 06

Junto a estes autos petição nº 10568

que se segue

O(A) Escrivão(ã): [assinatura]

# Afonso Barbosa e Pires Advogados

"...cum igitur Personam causa, omne jus constitutum sit."



Prof. Arnaldo Afonso Barbosa  
Almir Afonso Barbosa  
José Alberto Pires Filho

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara de Falências e Concordatas de Belo Horizonte.

Processo n. 002400-079.298-6

JUST 18 INST FORUM LAF 105618 15/FEV/06 17:16

Caixa SÍndico 14/02

ALMIR AFONSO BARBOSA, **síndico nos autos falimentares de POSTO BACANA LTDA LTDA.**, em atenção ao r. despacho de fls. 485, vem respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer:

O Falido, CARLOS RENATO VAZ HERINGER afirma que os "verdadeiros proprietários do falido... (sic)" já fez a entrega dos livros contábeis na Secretaria, e que sua participação no quadro societário da Falida havia iniciada em 27.06.01, quando o pedido de falência já estava em andamento (ano de 2000), mas durante essa época não adquiriu mercadorias.

Que sua inclusão como falido somente ocorreu em abril de 2002, em atenção ao pedido do Síndico.




Diz ainda, que não tomou ciência de sua citação por edital e como não compareceu para prestar as declarações, teve sua prisão decretada, mas requer a suspensão, mediante o comparecimento espontâneo em audiência.

As causas que deram causas para inclusão do Suplicante no rol dos falidos, ainda permanece transparentemente evidenciada por documentação idônea, exposto no requerimento de fls. 319, que obteve parecer favorável da I. Curadora de Massas (fls. 320 verso) e resultou na decisão de fls. 321.

Além de sua participação societária ter ocorrido no termo legal de quebra, praticou atos de comércio durante sua gestão, **quando diversos títulos foram emitidos, vencidos e protestados!** Sequer fez o acerto rescisório com o ex-empregado, Edinilson Pimenta Andrade (fls. 187/190). Posteriormente, outros motivos foram descobertos, após a entrega do LAUDO PERICIAL, pois, determinados Livros reconhecidos como obrigatórios sequer foram escriturados!

Conforme constou comprovado neste processado, os esforços desenvolvidos para encontrar a residência e domicílio desse Falido foram esgotados (fls. 326, 330, 350, 352/353, 355, 371, 373, 375, 377/378 e 379), por último, recorreu ao edital (fls. 381/382) e sem dar atendimento para o cumprimento de suas obrigações, requereu sua prisão e com o endosso do *parquet*, a ordem foi efetivada (fls. 393, 394 e 395).

Opina contrariamente pela pretensão de fls. 481/482 de "prestar esclarecimentos", mas não se opõe pela designação de data e hora para realizar audiência, quando deverá comparecer e cumprir com suas obrigações, prestando as declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências, por força da decisão constante nas fls. 321, **após**, seja suspenso os efeitos do mandado de prisão. 

# Afonso Barbosa e Pires Advogados

*"...cum igitur Personam causa, omne jus constitutum sit."*



Prof. Arnaldo Afonso Barbosa  
Almir Afonso Barbosa  
José Alberto Pires Filho

J. esta.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2006.

  
Almir Afonso Barbosa  
OAB/MG. 56277